

LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA

EDITAL DO LEILÃO N° 08/2014–ANEEL

MANUAL PARA APORTE DE GARANTIAS

Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

BANCO BRADESCO S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO	3
1. 1. Aspectos Gerais.....	3
1. 2. Prevalência do Edital.....	3
CAPÍTULO 2. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	4
2. 1. Aspectos Gerais.....	4
2. 2. Garantia de Participação.....	5
2. 3. Modalidades de Garantia	5
2. 4. Liberação e Renovação das Garantias.....	10
2. 5. Execução das Garantias.....	11
CAPÍTULO 3. GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	12
3. 1. Aspectos Gerais.....	12
3. 2. Modalidades das Garantias	12
ANEXO A: DEPÓSITO DE GARANTIAS.....	13

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

1. 1. Aspectos Gerais

1.1.1. Este Manual apresenta instruções sobre o recolhimento das Garantias de Participação, conforme disposto na Seção 8 do Edital nº 08/2014-ANEEL e de Fiel Cumprimento, conforme Seção 13 do referido Edital, pelo Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”), AGENTE CUSTODIANTE.

1. 2. Prevalência do Edital

1.2.1. Caso exista conflito entre as disposições deste documento e às do Edital nº 08/2014-ANEEL, prevalecerá o disposto no referido Edital.

Capítulo 2. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

2. 1. Aspectos Gerais

2.1.1. O Agente Custodiante será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e meio físico e posterior validação das Garantias, bem como pelas devoluções nas condições estabelecidas no Edital nº 08/2014-ANEEL.

2.1.2. O Bradesco é a instituição financeira contratada pela CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE para atuar como Agente Custodiante e, portanto, responsável pelo recebimento da Garantia de Participação e de Fiel Cumprimento, pela guarda e administração dessas Garantias, dadas em favor da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, conforme estabelecido no artigo 2º da Portaria nº 514, de 2 de setembro de 2011.

2.1.3. Compete à ANEEL estabelecer as regras e critérios para aceitação das Garantias, bem como a classificação de *rating* dos emissores destas Garantias.

2.1.4. As VENDEDORAS deverão aportar a Garantia para participar do Leilão, conforme Manual de Inscrição e de Aporte de Garantias *on-line* publicado no SITE da ANEEL, junto ao Edital, na Seção Adendos.

2.1.5. As Garantias de Participação poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

2.1.6. As VENDEDORAS deverão entregar o Anexo A (Depósito de Garantias) deste Manual, devidamente preenchido, no momento da entrega da Garantia de Participação ao AGENTE CUSTODIANTE, no endereço indicado no item 2.1.12.

2.1.7. Devem ser observadas as condições de validade, vigência e renovações contidas no Edital.

2.1.8. Para as VENDEDORAS que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Participação poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas com suas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

2.1.9. No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido como Garantia de Participação, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.

- a) No caso de diversas garantias para o empreendimento, o consórcio deverá relacionar todas as garantias no documento "Anexo A" e efetuar o aporte com as garantias e os documentos em sua totalidade (100%). Neste ato o custodiante emitirá um único recibo por empreendimento participante.

2.1.10. Para as VENDEDORAS que participarem do LEILÃO como integrantes de um FIP, a Garantia de Participação deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

2.1.11. As VENDEDORAS que não mantiverem as Garantias nas condições definidas no Edital estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 16 do Edital nº 08/2014, além das devidas sanções administrativas e judiciais, e impedidas de assinar o CER.

2.1.12. Relacionam-se a seguir as pessoas para contato no Bradesco – Departamento de Ações e Custódia:

Contato	e-mail	Telefone	Fax
Marcelo Tanouye	4010.agente@bradesco.com.br	(11) 3684-9407	(11) 3684-9445
Poliana Neide Dantas	4010.agente@bradesco.com.br	(11) 3684-9421	(11) 3684-9445
Yoiti Watanabe	4010.agente@bradesco.com.br	(11) 3684-9476	(11) 3684-9445

- a) Conforme *Manual de Inscrição e Aporte de Garantias on-line*, publicado no *SITE* da ANEEL, Seção Adendos, as garantias de participação que não possuem certificação digital deverão ser entregues pessoalmente ao Banco Bradesco, no seguinte endereço:

[Alameda Santos, 745 – Auditório Térreo – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP.](#)

2. 2. Garantia de Participação

2.2.1 As VENDEDORAS de energia oriunda de **EMPREENHIMENTOS SEM OUTORGA** deverão aportar Garantia de Participação no valor de 1% do VALOR DO INVESTIMENTO, conforme Habilitação Técnica da EPE.

2.2.2 As VENDEDORAS de energia oriunda de **EMPREENHIMENTOS COM OUTORGA** deverão aportar Garantia de Participação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser ofertado.

2. 3. Modalidades de Garantia

2.3.1. Caução em dinheiro

- a) Em caso de Conta Caução, o depósito deverá ser efetuado na agência 0895-8 (Trianon – USP) do Banco Bradesco S/A, em favor da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, conforme estabelecido no artigo 2º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011. Deverá ser apresentado como comprovante da garantia, a imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo de Caução.

2.3.2. Seguro-Garantia

- a) Serão aceitas apólices eletrônicas com certificado digital e convencionais de seguro-garantia emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operarem como especializadas em seguro-garantia, em favor das VENDEDORAS, tendo a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE como beneficiária na apólice.
- b) As apólices de seguro-garantia devem ser emitidas em moeda corrente nacional.
- c) O Seguro Garantia deverá estar em conformidade com a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de Setembro de 2013.
- d) Deverão acompanhar as apólices de seguro-garantia os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos:
 - (i) Estatuto Social;
 - (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
 - (iii) Procuração;
 - (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- e) Se a VENDEDORA não for individual (Consórcio), será aceito seguro-garantia em favor da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE e tendo como tomador o Consórcio. No corpo do seguro-garantia deverá ser nominado individualmente cada integrante.
- f) A forma e o conceito da apólice de seguro-garantia deverão observar as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.
- g) Além dos documentos especificados na letra “c”, acima, deverá acompanhar as apólices de seguro-garantia o resseguro efetuado por empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.
- h) A empresa resseguradora deverá, necessariamente, ser de grupo econômico diverso da emitente do seguro-garantia.

- i) Com exceção ao resseguro efetuado pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., deverá acompanhar a declaração de resseguro, com firma reconhecida, os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do ressegurador, tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos:
 - (i) Estatuto Social;
 - (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
 - (iii) Procuração;
 - (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

- i) O resseguro efetuado pelo IRB – Brasil Resseguros S.A. deverá estar acompanhado da cópia do formulário ISCAR enviado à IRB Brasil Resseguros S.A., dando suporte de resseguro à operação ou cópia da carta GERIF da IRB Brasil Resseguros S.A., bem como da comprovação de “aceite” de resseguro do IRB para o risco.

- j) O depósito de seguro-garantia será feito mediante a seguinte rotina:
 - (i) As VENDEDORAS solicitarão à instituição de sua preferência a emissão de apólice de seguro-garantia;

 - (ii) As VENDEDORAS entregarão ao Bradesco a via original ou digital das apólices de seguro-garantia, juntamente com o comprovante de quitação do prêmio em agência bancária - independentemente de seu vencimento -, comprovação de emissão de resseguro e Anexo “A” deste Manual devidamente preenchido e assinado.

 - (iii) No caso de aporte de garantia com certificação digital (via e-mail), as VENDEDORAS deverão encaminhar a garantia e os demais documentos ao e-mail 4010.agente@bradesco.com.br até o dia útil imediatamente anterior à data limite para o aporte de garantias e confirmar a recepção por meio das pessoas relacionadas na cláusula 2.1.12.

 - (iv) Caso o aporte da garantia com certificação digital não seja realizado no prazo acima, a apólice deverá ser entregue fisicamente (APORTE PRESENCIAL), na data limite para o recebimento das Garantias, no endereço indicado na cláusula 2.1.12.

 - (v) O Bradesco verificará se a documentação está correta e procederá ao depósito da garantia.

2.3.3. Fiança Bancária

- a) Serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE e tendo como afiançados as VENDEDORAS. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors.
- b) Se a VENDEDORA não for individual (Consórcios), será aceita carta de fiança em favor da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE e tendo como afiançados o Consórcio, uma para cada empreendimento com que se pretende participar. No corpo da carta de fiança deverá ser nominado individualmente cada integrante.
- c) As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.
- d) As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil – MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.
- e) Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador:
 - (i) Estatuto Social;
 - (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
 - (iii) Procuração;
 - (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- f) O depósito de carta de fiança será feito mediante a seguinte rotina:
 - (i) A VENDEDORA solicitará à instituição de sua preferência, a emissão de carta de fiança;
 - (ii) As VENDEDORAS entregarão ao Bradesco a via original da Fiança Bancária, que deverá ter a firma do fiador reconhecida, acompanhada do ANEXO A deste Manual, devidamente preenchido e assinado, do instrumento societário que elegeu os administradores, do estatuto e da procuração do fiador ou documentos comprobatórios equivalentes;
 - (iii) O Bradesco verificará se a documentação está correta e adequada, e procederá à efetivação do depósito.
 - (iv) A carta fiança deverá ser emitida de acordo com o modelo “Anexo B”.

2.3.4. Títulos da Dívida Pública

- a) No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Títulos Aceitos

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT (exceto 500100);
- b) Letras do Tesouro Nacional – LTN;
- c) Notas do Banco Central – NBC (somente série “E”); e
- d) Notas do Tesouro Nacional – NTN (somente séries “C” e “D”).

Valoração dos Títulos Federais

- a) Os Títulos Federais transferidos serão valorados considerando-se 90% de seus preços unitários divulgados pela Resolução CMN nº 550, de 21 de julho de 1979 (“PU550”).
- b) Para efeito do cálculo do valor financeiro que servirá para o aporte de Garantias, será utilizado o produto da quantidade de títulos multiplicado pelo PU550, divulgado no dia útil imediatamente anterior à data limite para o aporte de garantias.
- c) Não serão aceitos Títulos Federais com vencimento ou pagamento de eventos durante o prazo de depósito.

Como fazer o bloqueio dos Títulos Federais

- a) O bloqueio de Títulos Federais será feito mediante o seguinte procedimento:
 - (i) As VENDEDORAS solicitarão à Instituição Financeira Custodiante a que esteja vinculado seu título federal que providencie a transferência para conta do Bradesco junto ao SELIC;
 - (ii) A Instituição Financeira Custodiante providenciará a execução do comando de transferência, no terminal BACEN – DEMAB;

- (iii) As VENDEDORAS ou a Instituição Financeira Custodiante, caso não seja o Bradesco, deverão enviar ao Departamento de Ações e Custódia do Bradesco, através das pessoas relacionadas no inciso (vi) abaixo, via fax ou e-mail, até as 14 (quatorze) horas da data limite para constituição de Garantia Financeira, estabelecida no cronograma, uma cópia do DOC nº 8 (MODELO BACEN) com as informações sobre os Títulos Federais que serão transferidos, inclusive data e preço de aquisição desses Títulos Federais para efeitos tributários. O depositante da Garantia Financeira deverá informar também o telefone e nome do operador responsável pela operação. O Bradesco providenciará o lançamento da contraparte da operação no SELIC e acompanhará a sua efetivação com a finalidade de confirmar o depósito da Garantia Financeira;
- (iv) As VENDEDORAS ou a Instituição Financeira Custodiante, caso não seja o Bradesco, deverá confirmar a recepção pelo Bradesco do fax ou *e-mail* da operação por meio das pessoas relacionadas no inciso (vi) abaixo.
- (v) Caso seja necessário esclarecimento adicional, quanto ao procedimento acima descrito, as VENDEDORAS ou a Instituição Financeira Custodiante dos mesmos, caso não seja o Bradesco, deverá entrar em contato por meio das pessoas relacionadas no inciso (vi) abaixo.
- (vi) Relação de Pessoas para contato no Bradesco – Departamento de Ações e Custódia:

Contato	e-mail	Telefone	Fax
Poliana Neide Dantas	4010.agente@bradesco.com.br	(11)3684-9421	(11)3684-9445
Marcos Farias Vieira	4010.agente@bradesco.com.br	(11)3684-7912	(11)3684-9445
Yoiti Watanabe	4010.agente@bradesco.com.br	(11)3684-9476	(11)3684-9445

2.3.5. Manutenção da Garantia

- a) A valoração das Garantias estabelecidas com base no depósito poderá ser revista a exclusivo critério do Bradesco, caso este julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade.
- b) Neste caso, o Bradesco entrará em contato com a empresa para que esta promova reforço ou a substituição das moedas ou Garantias, nos prazos previstos no Edital.

2. 4. Liberação e Renovação das Garantias

2.4.1. As Garantias para participar do Leilão serão devolvidas nas condições estabelecidas no item 8.9 do Edital.

2.4.2. As informações estabelecidas no Anexo A (e-mail, telefone e endereço de correspondência), serão utilizadas pelo BRADESCO, para viabilizar a Liberação ou Renovação das Garantias.

2. 5. Execução das Garantias

2.5.1. As Garantias para participar do Leilão serão executadas por determinação expressa da ANEEL nas hipóteses do item 8.11 do Edital, incluindo a modalidade Caução em Dinheiro.

Capítulo 3. GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

3. 1. Aspectos Gerais

3.1.1 As VENDEDORAS que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à EPE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação do LEILÃO, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, conforme o art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. 2. Modalidades das Garantias

3.2.1. As Garantias de Fiel Cumprimento poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.2.2. No caso de apresentação de garantia de fiel cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 13.8 do Edital.

3.2.3. As modalidades previstas na Seção 2.3 deste Manual são aplicáveis às Garantias de Fiel Cumprimento.

ANEXO A: Depósito de Garantias

LEILÃO nº 08/2014 (LER)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Empreendimento:

Cód. Localizador:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Agência Bradesco

Conta-Corrente:

Títulos Federais

Código Título

Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Aquisição	Quantidade
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Preço Unitário

Valor

Preço Unitário de Aquisição

Valor de Aquisição

Seguro-Garantia

Seguradora Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Fiança Bancária

Banco Emitente	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

Caução em Dinheiro

Valor

Valor aportado

VENDEDORA

Valor:

Empresa (VENDEDOR)

(Nome:) / (Cargo:) / (CPF do representante legal:)

1ª via – Bradesco

2ª via – VENDEDORA

ANEXO B: Fiança Bancária

LEILÃO nº08/2014

À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Alameda Santos, 745 – 9º andar.

São Paulo - SP

CEP: 01419-001

Ref.: xxxx

Ciente de que a _____ (empresa Compradora ou Proponente Vendedora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ na Cidade _____, no Estado _____ - doravante chamada **AFIANÇADA**, deseja negociar LOTES no **LEILÃO** Edital nº 08/2014-ANEEL ("**EDITAL**"), o banco infra-assinado, estabelecido na _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao benefício de ordem a que se referem os arts. 827, 828, 838, inciso I do Código Civil Brasileiro e art. 595 do Código de Processo Civil, garantir, como fiador e principal pagador junto a CCEE, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, ou a quem este indicar, responsabilizando-se solidariamente em caráter irrevogável e irretratável pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da participação da **AFIANÇADA** no referido Leilão na forma do **EDITAL**, até o valor de R\$ _____ (extenso).

Fica entendido que, mediante simples notificação da CCEE informando o descumprimento de obrigação assumida pela **AFIANÇADA** em decorrência dos termos do **EDITAL**, este Banco depositará em nome da CCEE ou em nome de quem este indicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta Garantia.

Esta Fiança Bancária terá validade a partir da presente data, extinguindo-se na data de _____.

A CCEE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de validade desta Fiança Bancária, para pleitear eventuais direitos com relação à presente, após o que nada mais será devido em função desta.

O Fiador declara que a presente Fiança Bancária está devidamente contabilizada nos registros contábeis específicos da instituição DE PARTICIPAÇÃO, sendo, boa, firme e válida, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil, e certifica, também, que o signatário da presente está regularmente autorizado a prestar presente Fiança Bancária, conforme disposto no artigo _____ de seu Estatuto Social.

O Foro para toda e qualquer ação ou execução desta Fiança Bancária será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de São Paulo - SP.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representantes(s) legal(ais) do Banco

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Observações:

- a. Esta Fiança Bancária deverá ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representante(s) legal(is) do Banco, com firma(s) reconhecida(s) em cartório;
- b. Reconhecer firma do fiador e das testemunhas;
- a. A data do vencimento terá de ser igual ou superior a 02 dias úteis após a da data limite para assinatura do CER, conforme cronograma; e
- b. Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s), tais como, mas não se limitando aos seguintes documentos: Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, Procuração, Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).